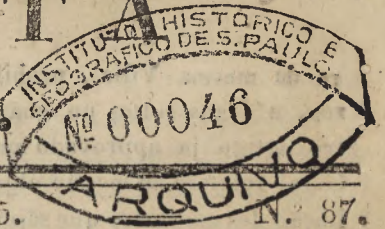


O PAULISTA OFFICIAL



S. PAULO.

SABADO 26 DE SETEMBRO DE 1835.

N. 87.

Publica-se as Terças, Quintas, e Sábados na Typ. do Governo. Recebem-se assignaturas a 1\$40 reis por trez mezes, pagos adiantados, e vendem-se n.º avulsos a 80 reis na Botica do Sr. Luiz Maria da Paixão, Rua do S. Bento, Casa n. 25.

Il est, au effet, que les affaires qui interessent la totalité
doivent être connues de chacun d'eux dans tous leurs

ACHILLE MÉRAT.

S. PAULO.

EXPEDIENTE DO GOVERNO.

PORTARIAS.

Dia 23 de Julho de 1835.

CONSTANDO officialmente a este Governo, que a Camara da Villa de Capivary se não tem reunido em Sessões ordinarias, por não concorrerem Vereadores em numero sufficiente, procurando alguns eximirem-se allegando diversas excuzas, e sendo necessario que semelhante falta não continue por mais tempo, ficando o Municipio sem o exercicio funcções d'uma Autoridade tão importante; o Vice-Presidente da Provincia ordena que o Sr. Presidente da dicta Camara a convoque novamente, tendo muito em vistas a execução do art. 28 da Lei do 1.º de Outubro de 1828, a qual providenciou não só relativamente áquelles Vereadores que faltarem sem justificado motivo, como tambem sobre a convocação de Supplentes, os quaes devem ser chamados pelo Presidente, caso não haja numero sufficiente para formar Camara. — F. A. de S. Queiros.

Dia 29.

O Vice-Presidente da Provincia respondendo ao Officio que lhe dirigio o Sr. Antonio Miz dos Sanctos, Collector das Rendas Nacionaes da Villa de Sanctos, em data de 24 do corrente; participando, que Manoel José de Assis, unico Agente, que o coadjuva na recepção das dictas Rendas, se acha occupado com o serviço ordinario da G. N., o que cauza obstaculo á cobrança de semelhantes Rendas; lhe declara, que tem providenciado, para que o dicto Agente seja dispensado do serviço da G. N., em quanto estiver occupado. — F. A. de S. Queiros.

tendo necessario encarregar-se a alguma conhecida probidade, e zelo pelo bem da inspecção da nova Estrada, a de S. Sebastião para o Curato da Paraitinga, como de promoção de que trata o §. 8.º do art. 2.º da Assemblèa Provincial de 11 de Abril do corrente, que marca a receita, e despeza para este anno financeiro, e concorrendo aquella qualidads no Sr. Padre Manoel de Faria Doria; o Vice-Presidente da Provincia o encarrega de uma, e outra coiza, prevenindo-o porem, quanto ao emprestimo, que o poderá effectuar com alguma particular, e tão sómente da quantia que julgar necessaria para o andamento da mesma Estrada no prazo de seis mezes, visto a Camara da dicta Villa declarar não ter meios para fazer o dicto emprestimo. — F. A. de S. Queiros

— Representando o Juiz de Paz do Districto do Norte da Villa de Porto Feliz, que havendo nesta Villa uma Companhia de Cavallaria de G. N., contendo 70 praças, à ella se achão annexadas as Secções da Villa de Capivary, e Freguezia de Pirapóra, tendo a 1.ª 50 praças, e a 2.ª 18 o que têm dado lugar a diversos inconvenientes nas elleições dos postos que tem vegado; e convindo providenciar-se a este respeito, para que não continuem taes embaraços; o Vice-Presidente da Provincia ordena que a Secção da Villa de Capivary fique separada, e sobre si o que communica à Camara da mesma Villa de Porto Feliz para sua intelligencia, e execução na parte que lhe compete. — F. A. de S. Queiros,

— O Vice-Presidente da Provincia tendo recebido o Officio do Sr. Antonio Dias de Toledo, Prefeito da Villa de Porto Feliz, datado de 16 do corrente mez, acompanhado da Postura da Camara

675- (14x26)-21x31

ra da mesma Villa, prohibindo a corrida de toiros, e fogos soltos no chão, como emenda a outro artigo ja approvedo pelo extincto Conselho Geral relativo ao mesmo objecto, bem como da avaliação dos concertos que são indispensaveis fazerem-se na Ponte do Rio Tietê, propostos pela mesma Camara; responde ao mesmo Sr. Prefeito, para que faça constar á referida Camara, que este Governo não approva a dicta Postura, por estar providenciado por outra semelhante objecto, quanto ao concerto da Ponte, que declaro a direcção da Estrada em que ella se acha cada. — F. A. de S. Queiros.

— O Vice-Presidente da Provincia foi presente o Officio do Sr. Juiz de Districto do Norte da Villa de Porto Feliz de 5 do corrente, no qual mostra os factos que se tem seguido, de achar as Compañias de Cavallaria da Villa de Capivary, como da Villa de Pirapora, addidas á Companhia de Porto Feliz; responde ao dicto Sr. Juiz de Paz, que tem dado a este respeito as providencias necessarias, mandando que a Secção de Capivary, fique separada da dicta Companhia e sobre si. — F. A. de S. Queiros,

Dia 30.

O Vice-Presidente da Provincia tendo nesta occasião remettido ao Cirurgião-mór Firmino José Maria Xavier algumas laminas com púz vaccínico, do que tem produzido mui bom effeito n'esta Cidade, para ser propagado na Villa de Sanctos, disto previne aos Srs. Juizes de Paz dos Districtos da mesma Villa, para que proporcionem ao dicto Cirurgião-mór os meios de concorrerem á vaccinação as pessoas de seus Districtos, que precisarem deste beneficio. — F. A. de S. Queiros.

— O Vice-Presidente da Provincia fica entregue do Officio que lhe dirigio o Sr. José Joaquim da Luz, Inspector da Estrada da Villa de Sanctos, em data de 29 de Maio do corrente anno, participando, que existe do lado direito da Igreja de S. Francisco de Paula na Villa de Sanctos, um terreno devoluto, que offerece todas as proporções para a construcção do Rancho, que deve ser construido para uzo dos Tropeiros, e o mesmo Vice-Presidente lhe ordena que remetta o Orçamento, da despeza em que importará. — F. A. de S. Queiros.

— O Vice-Presidente da Provincia a quem

foi presente o Officio que lhe dirigio o Sr. Director da Fabrica de S. João do Ypanema, em data de 18 do corrente, pedindo esclarecimentos para saber, se deve satisfazer as custas do Processo, pelo qual foi condemnado pelo Jury o escravo Manoel, pertencente á mesma Fabrica; lhe responde, que é obrigado a pagar taes custas, visto ser o escravo pertencente á Nação, e bem assim que deve fazel-o cumprir aquella parte da Sentença, que o obriga a trazer ferro no pescoço por espaço de um anno. — F. A. de S. Queiros.

— O Vice-Presidente da Provincia fica entregue do Officio que lhe dirigio o Sr. Juiz Municipal da Villa de Guaratinguetá, em data de 21 do corrente, no qual participa, que a Commissão encarregada de examinar a moeda de cobre recolhida na Estação da dicta Villa, ainda não deu começo a seus trabalhos; por isso que não appare quem queira coadjuval-a em semelhante trabalho, sabendo que tem de receber os salarios que vencer á boca do cofre Provincial; e o mesmo Vice-Presidente lhe declara, que tem providenciado para que d'ora em diante cessem taes obstaculos, e a dicta Commissão possa verificar a revizão de que se acha encarregada. — F. A. de S. Queiros,

— O Vice-Presidente da Provincia respondendo ao Officio que lhe dirigio o Sr. Juiz Municipal da Villa de Itú, em data de 17 do corrente, no qual participa, que o Director do Seminario de meninos da dicta Villa, Fr. Ignacio de Sancta Justina, tem recusado dar a Inventario os bens pertencentes a uma Capella, que se acha no mesmo Seminario, allegando para isso falsos pretextos; lhe responde, que tem providenciado a este respeito, advirtindo ao dicto Director, para que não continue a resistir ás ordens dadas por este Governo, esperando o mesmo Governo, que depois de tal advertencia, não continuará a negar ao Sr. Juiz Municipal todos os esclarecimentos que exigir, e que por isso não será necessario lançar mão dos meios legaes, para que preste taes esclarecimentos; mas quando continue a negal-os, deverá o mesmo Sr. Juiz Municipal uzar de seu Direito, visto ser então o unico meio de conseguir a execução das ordens que lhe forão transmittidas. — F. A. de S. Queiros.

— Tendo o Sr. Juiz d'Ordãos da Villa de Sanctos participado por officio de 19 do corrente haverem cinco Africanos dos que forão apprehendidos na dicta Villa concludo o tempo de serviço, porque forão arrematados, em conformidade do Alvará de 26 de Janeiro de 1818, o

Vice-Presidente da Provincia ordena ao dicto Sr. Juiz de Orfãos, que na occasião em que remetter para esta Cidade os que se achão no Hospital com destino para a Fabrica de Ferro, envie tambem aquelles cinco, vista a necessidade que delles há neste Estabelecimento.

Por esta occasião declara o mesmo Vice-Presidente ao referido Sr. Juiz de Orfãos, que foi entregue o Africano, que acompanhou o seu Officio de 25 deste mez. — F. A. de S. Queiros.

— O Vice-Presidente da Provincia respondendo ao Officio do Sr. Juiz d'Orfãos da Villa de Capivari, datado de 16 do corrente, no qual pe se esclarecimentos, para saber o modo de reivindicar as terras que se achão em abandono na dicta Villa, e que pertencem a Ausentas, visto que pertencendo antigamente ao Coronel Modesto Antonio Coelho Netto, forão adjudicadas aos credores do dicto Coronel, dos quaes não existe noticia; elle declara, que deverá primeiramente procurar todos os Documentos, e Titulos pelos quaes possa mostrar que os mencionados bens existem nas circumstancias de serem arrecadados por parte do Juizo, para recorrer então aos meios ordinarios sem cujos Documentos, nada deverá intentar neste respeito. — F. A. de S. Queiros.

THESOIRARIA.

Exped. no dia 13 de Julho.

Portaria, ao Collector interino do Registo da Serra do Carioca, a fim de remetter á Thesoiraria a quantia de 549\$320, rendimento da Collectoria, e advirtindo-se-lhe que não deve demorar a remessa dos dinheiros arrecadados.

Idem, respondendo ás duvidas, que occorrem ao Inspector d'Alfandega da Villa de Sanctos: 1.º que n'esta occasião se consulta ao Thesouro Nacional sobre a maneira porque se deve regular, quando na conferencia da nota, que os despachantes apresentam para despacho de suas mercadorias se encontrarem algumas de menos: 2.º que sobre o modo de verificar o determinado nos arts. 93, e 94 do Regulamento das Alfandegas, deve guiar-se pelo disposto no art. 216 do mesmo Regulamento, quando a Embarcação dirigir-se a qualquer porto do Imperio.

Dia 14.

Idem, ao Collector das Rendas Nacionaes da Villa Franca do Imperador, declarando-lhe, que forão levadas ao conhecimento do Tribunal do Thesouro Publico Nacional as duvidas que propoz em

seu Officio de 12 de Fevereiro d'este anno, sobre a cobrança de Novos, e Velhos Direitos. [N'esta data se officiou sobre o objecto supra ao Ministro da Fazenda.]

Idem, declarando ao Collector das Rendas Nacionaes da Villa de Curitiba, que a despeza necessaria com o exame da moeda de cobre deve ser feita pelo pagamento da Collectoria; e ordenando-lhe que remetta quanto antes á Thesoiraria a quantia de 765\$576 rs. que lhe foi enviada pelo Collector da Villa do

, ordenando ao Collector dos Registos do Ariró, que remetta á Thesoiraria Certidão do Termo, que prestou fiança pela arrecadação do cargo.

Officio.—Illm. e Ex.m Sr.—Levo a V. Ex. o Officio de V. Ex., na copia da parte do Officio do Collector das Rendas da Villa de Cananéa de 5 de Maio pp., a fim de que sejam patentes a V. Ex. as difficuldades, que encontram esta Thesoiraria na arrecadação dos Impostos, e o procedimento do Juiz de Paz da mesma Villa, a fim de que V. Ex. haja de tomar as providencias, que julgar acertadas a respeito d'aquella, e outras Auctoridades locais, que esquecidas dos seus deveres, abandonão os Empregos em prejuizo do serviço publico, não tendo os Collectores a quem recorrer no momento para obrigar legalmente aos defraudadores das Rendas publicas a pagar os Direitos devidos. Deos Guarde &c.—Illm. e Exm. Sr. F. A. de S. Queiros, Vice Presidente da Provincia. — M. A. R. C. Camargo.

Idem.—Illm. e Exm. Sr.—O Collector interino do Registo da Serra do Carioca em o officio de 29 de Maio pp., que na copia inclusa submetto á consideração de V. Ex., propoem a medida de os Officiaes de Quarteirão de Lorenna, Bananal, e Arêas de ordem dos seus respectivos Juizes de Paz darem guias aos exportadores de Café das mencionadas Villas, para serem presentes aos Collectores de Registos d'onde conste, que o dono, ou exportador, e os generos exportados são d'esta Provincia, a fim de os exportadores da Villa de Rezen-

ARQUIVO

de, e parte da Barra mansa da Provincia do Rio, não continuarem a illudir os dictos Collectores fazendo passar por aquelle, e outros Registos, como sendo d'esta Provincia, os Cafés da do Rio de Janeiro. A medida tomada me parece será proveitosa para obviar as fraudes dos dictos exportadores, tendo somente a accrescentar, que será melhor, que as guias sejam passadas pelos proprietarios de Paz. Deos Guarde &c. — Illm. e Exm. Sr. F. A. de S. Queiróz, Presidente da Provincia. — M. A. R. C. Camargo.

Dia 15.

Idem. — Illm. e Exm. Sr. Manoel do Nascimento Castro e Silva, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional. — M. A. R. C. Camargo.

representando a esta Thesouraria a Almoxtarifado interino de Fazenda de Santos a necessidade de prologar de Fiel do Almoxtarifado muito se acha vago, por quem, que se queira sujeitar a algum tanto trabalhoso, por ordenado de 400\$000 rs. a Juncta de Fazenda d'esta Provincia, e achando quem o queira servir por 70\$000 rs. annuaes, consultei em Sessão aos outros Membros da Thesouraria, e se julgou que se poderia dar alem do ordenado de 40\$000 rs., mais 30\$000 rs. a titulo de gratificação, interinamente, em quanto não fosse approvado o augmento de 60\$ rs. de ordenado proposto no orçamento da Despeza geral, relativa ao ministerio de Fazenda, que foi transmittido a V. Ex. com data de 10 de Fevereiro d'este anno; o que submetto à approvação de V. Ex. Deos guarde &c. — Illm. e Exm. Sr. Manoel do Nascimento Castro e Silva, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional. — M. A. R. C. Camargo.

— *Idem.* — Illm. e Exm. Sr. — Restando pouco dinheiro em Sedulas n'esta Thesouraria para os pagamentos a seu cargo, parte d'elles mensaes, sendo difficillimo realisar-o com os Conhecimentos, que ha, por isso que são de grandes

valores, julgo do meu dever expor anticipadamente estas difficuldades, para que V. Ex. se digne providenciar alguma remessa de Sedulas, a fim de evitar maiores inconvenientes relativamente ás pessoas a quem se tem de pagar, e mesmo para utilidade do commercio. Deos Guarde &c. — Illm. e Exm. Sr. Manoel do Nascimento Castro e Silva, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional — M. A. R. C. Camargo.

JUNCTA DE PAZ.

Villa de Sorocaba.

Tevo lugar n'esta Villa a reunião da Juncta de Paz a 17 do corrente, e foram submettidos ao seu conhecimento os seguintes processos. 1.º á requerimento do Procurador da Camara contra o Alferes Manoel Ribeiro de Arruda por infracção de Posturas. O R. havia sido absolvido no Juizo de Paz por falta de prova, e na Juncta de Paz, não comparecendo o Appellante, foi a causa julgada perempta, e condemnado o mesmo nas custas. 2.º á requerimento de Luiz Ratto contra Manoel Gomes Miz. por ferimento leve. Tere a mesma sorte que o antecedente. 3.º processo organizado ex-Officio, em consequencia de uma parte dada pelo Inspector de Quarteirão Francisco Antonio de Camargo, contra José Antonio de Carvalho por infracção de Posturas, o qual no Juizo de Paz havia sido condemnado nas penas da Postura. Foi a causa julgada perempta, por isso que o Procurador da Camara não compareceu, como lhe cumpria, e condemnado este nas custas. 4.º á requerimento de Francisco de Paula Soares, contra Jacinto Serafim por injurias, o qual sendo condemnado no Juizo de Paz a 30 dias de prisão e 15\$ rs. de multa, pereceu a causa pelo não comparecimento do A. e R., sendo aquelle condemnado nas custas.

